



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 458/2015

São Luís, 02 de junho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	9
Segunda Câmara	9
Atos dos Relatores	18

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 263 DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5865/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as disposições concedidas pelos Atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 64 de 08 de abril de 2015 aos servidores da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, relacionados nesta portaria, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

NOME	MAT NO TCE	CARGO
ALAISE MARIA COSTA JORGE	3145	ANALISTA EXECUTIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
ALDENIR VEIGA ALVES	3673	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
ANTONIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA	3699	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
ANTONIO DE PADUA SILVA CARVALHO	3616	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
ARLINDO FRANCISCO PEREIRA	3715	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
ASCENÇÃO DE MARIA GARCEZ	3285	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
CHRISTIAN GOMES DE OLIVEIRA	8375	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO / REF 25
CLEUDINA SILVA ARAÚJO	3293	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
		AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL /

DALVINA TEIXEIRA SEREJO	3624	REF 11
FRANCISCO CUNHA JUNIOR	3962	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
HENRIQUE JORGE ALMEIDA ARAÚJO	11049	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
ILKA MARIA BITTENCOURT SILVA	3400	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
ITAEEL COELHO SANTOS	4796	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
JOAO MARCOS DUTRA	6429	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
JOSE ALBERTO DA SILVA SEVERIANO	3632	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
JOSE DE ANCHIETA PAIVA DOS SANTOS	3442	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
JOSE FRANCISCO LIMA VIEIRA	3467	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
JOSE RIBAMAR CARVALHO NEVES	2980	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
JOSUE DE SOUSA LIMA	3897	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
KLAUSE REGINA LEITE SIMAS	3822	DATILOGRAFO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
LEDA DE JESUS VIANA RABELO	3475	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
LINALDINO GOMES ESTRELA	10819	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
LIVIA ROSA ARANHA MEISTER	3798	TELEFONISTA / CLASSE ESPECIAL / REF 11
LUCIA MARIA LIMA GOMES	3178	ANALISTA EXECUTIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
LUIS COELHO DA SILVA	3640	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARCELO DIAS OLIVEIRA	3459	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARCELO JORGE DIAS LEMOS	4002	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARCIA CRISTINA MOURA RIBEIRO MACIEIRA	4010	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARIA DA GRACA CADETE LOPES	4028	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARIA DA GRACA SANTOS BRAGA	4036	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARIA DE JESUS OLIVEIRA GOMES	4747	AUXILIAR DE ENFERMAGEM / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARIA DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA	4051	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARIA DO ROSARIO RAMOS SALDANHA	5595	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARIA JOSE NAVA CASTRO	4085	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MARIA LUISA CARVALHO MOURA	3517	DATILOGRAFO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
		ANALISTA EXECUTIVO / CLASSE ESPECIAL /

MARIA LUISA MAIA ARRUDA	3194	REF 11
MARIA TEREZA DE JESUS COSTA MONTEIRO	3327	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
MILTON MALAQUIAS BRAGA RAMALHO	3335	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
NANCY CRUZ SANTOS DA SILVA	3541	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
ODETE BATISTA DE CARVALHO	3657	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
OTHON DE JESUS LIMA	10140	ANALISTA EXECUTIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
RAIMUNDO CONCEICAO OLIVEIRA VALE	3665	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11
RAIMUNDO NONATO DOS REIS CARNEIRO	3343	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
RITA TOMAZIA DA COSTA NASCIMENTO	3152	ANALISTA EXECUTIVO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
SOLANGE MARIA PEREIRA	3830	DATILOGRAFO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
VERA LUCIA ANDRADE VIEIRA	4176	ASSISTENTE TÉCNICO / CLASSE ESPECIAL / REF 11
WASHINGTON LUIS RIBEIRO CONCEICAO	3707	AUXILIAR DE SERVIÇOS / CLASSE ESPECIAL / REF 11

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5863/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as disposições concedidas pelos Atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 69 de 15 de abril de 2015 aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, relacionados nesta portaria, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

NOME	MAT NO TCE	CARGO
CONCEIÇÃO DE MARIA MUNIZ BELO	10363	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO/REF.25
JÚLIO CÉSAR LIMA	11767	MOTORISTA
MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DE MELO	5140	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO/CLASSE ESPECIAL/REF.11

PORTARIA Nº. 374 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5840/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as disposições concedidas pelos Atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 64 de 08 de abril de 2015 aos servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento - SEDES, relacionados nesta portaria, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

NOME	MAT NO TCE	CARGO
JOAO BATISTA RODRIGUES MAIA FILHO	5496	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CLASSE REF 11/ADO
MARIA DE FATIMA CAMPOS DA COSTA MARTINS	3087	TÉC EDUCAÇÃO FISICA, CLASSE III, REF 08/ANS
MARIA APARECIDA DE CARVALHO COSTA	11114	ASSIST TÉCNICO / ASSIST ADM, REF 11/ADO

PORTARIA Nº. 376 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5859/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição concedida pelo Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 64 de 08 de abril de 2015 à servidora da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, Cristiane Medeiros de Araújo Barros, Matrícula 13169, Professor Auxiliar, Classe III, Ref. 03, sem ônus para o respectivo órgão de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

PORTARIA Nº. 375 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5858/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição concedida pelo Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 64 de 08 de abril de 2015 à servidora da Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA, Dalila Maria Palhano Coelho, Matrícula 10660, Auxiliar Técnico, sem ônus para o respectivo órgão de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

PORTARIA Nº. 377 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5843/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição concedida pelo Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 64 de 08 de abril de 2015 à servidora da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Rita de Cássia Silva Galvão Mendes, Matrícula 5777, Assistente de Administração, sem ônus para o respectivo órgão de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº. 378 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5862/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as disposições concedidas pelos Atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 69 de 15 de abril de 2015 aos servidores da Secretatia de Estado da Cultura - SECMA, relacionados nesta portaria, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

NOME	MAT NO TCE	CARGO
MARISE ARAÚJO RODRIGUES	4762	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO/REF.19
SILVANA DE FÁTIMA ANCHIETA BOUÉRES	4994	AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO/REF.19

PORTARIA Nº. 379 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5847/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as disposições concedidas pelos Atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 64 de 08 de abril de 2015 aos servidores da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, relacionados nesta portaria, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

NOME	MAT NO TCE	CARGO
SOLANGE DE MARIA SEKEFF SIMAO ALMEIDA	11874	ANALISTA EXECUTIVO / ESP ENGª CIVIL
BENEDITO GARCEZ TEIXEIRA	5231	ANALISTA EXECUTIVO / ESP ENGª CIVIL

PORTARIA Nº. 380 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5841/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as disposições concedidas pelos Atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 69 de 15 de abril de 2015 aos servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, relacionados nesta portaria, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

--	--	--

NOME	MAT NO TCE	CARGO
FLORIMAR FARIAS SILVA	10801	AUXILIAR DE SERVIÇOS/MOTORISTA/CLASSE ESPECIAL/REF.11
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOARES	10934	ASSISTENTE TÉCNICO/CLASSE ESPECIAL/REF.11

PORTARIA Nº. 381 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processos nº 5861/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição concedida pelo Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 64 de 08 de abril de 2015, à servidora da Casa Civil - CC, Anúnciação de Maria Pereira Campos, matrícula 4978, Auxiliar AdministrativoEsp, Ref. 11, sem ônus para o respectivo órgão de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA Nº. 382 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processos nº 5864/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição concedida pelo Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 69 de 15 de abril de 2015, ao servidor da Casa Civil - CC, João Sousa Mendes, matrícula 3038, Auxiliar de Serviços / Motorista / Classe Especial, Ref. 11, sem ônus para o respectivo órgão de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA Nº. 383 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5846/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as disposições concedidas pelos Atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 69 de 15 de abril de 2015 aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SES, relacionados nesta portaria, sem ônus para os respectivos órgãos de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

NOME	MAT NO TCE	CARGO
ALDA SODRÉ SILVA	10124	ENFERMEIRO/CLASSE III/REF.09
ANA LUCIA LOIOLA MAIA	5603	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO/REF.19

ANTONIO AUGUSTO SOARES DA FONSECA	5751	MÉDICO/CLASSE III/REF.09
MARIA DE FÁTIMA SILVA RODRIGUES	13102	CIRURGIÃO DENTISTA/CLASSE III/REF.07
MARIA DULCE PEREIRA DE SOUZA	10371	MÉDICO/CLASSE III/REF.09

PORTARIA Nº. 384 DE 26 DE MAIO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5848/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição concedida pelo Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 69 de 15 de abril de 2015, à servidora da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, Sonia Cristina Oliveira Lima, Matrícula 11296, Auxiliar Administrativo, Ref. 11, sem ônus para o respectivo órgão de origem, devendo ser considerado a partir de 1º de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 389 DE 28 DE MAIO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5429/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues, matrícula nº 9480, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Gestão Patrimonial e Jorge Luís Santos Almeida, matrícula nº 6635, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participarem do Curso Gestão Patrimonial, no período de 16 a 19 de junho de 2015, na cidade de Vitória/ES.

Art. 2º Conceder 06 (seis) diárias.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/Vitória-ES/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 28 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 390 DE 28 DE MAIO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5649/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Astrolábio Caldas Marques Neto, matrícula nº 7773, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas e Arlindo Faray Vieira, matrícula nº 6684, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participarem do Curso Passo a Passo do Processo Administrativo Disciplinar, no período de 29 a 31 de julho de 2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 391 DE 28 DE MAIO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5650/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores João Batista Bispo Santos, matrícula nº 9100, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas e Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participarem do Curso de Prática de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância e Inquérito promovido pela ESAFI (Escola de Administração e Treinamento), no período de 01 a 03 de julho de 2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 533/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Míriam Raimunda de Assunção Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Míriam Raimunda de Assunção Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 384/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Míriam Raimunda de Assunção Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1942/2013, de 26 de novembro de 2013 e retificada em 10 de dezembro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da propositada decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 303/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5241/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Adonias Coêlho Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Adonias Coêlho Guimarães, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 390/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Adonias Coêlho Guimarães, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 146/2014, de 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo Parecer nº 229/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9105/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Roza Maria de Souza Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Roza Maria de Souza Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 388/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Roza Maria de Souza Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 730/2014, de 17 de junho de 2014 e retificada em 10 de dezembro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 305/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5490/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Evalde Rocha Neiva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensões concedidas a Evalde Rocha Neiva, beneficiário de Albertina de Alencar Neiva, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 389/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às pensões concedidas a Evalde Rocha Neiva (viúvo), beneficiário de Albertina de Alencar Neiva, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato de 26 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 363/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro das referidas pensões, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6712/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Sônia da Costa Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sônia da Costa Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 385/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sônia da Costa Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 241/2014, de 3 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator acolhendo o Parecer nº 234/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8650/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Conceição de Maria Mendes Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Mendes Cunha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 386/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Mendes Cunha, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 562/2014, de 29 de maio de 2014 e retificada em 10 de dezembro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator acolhendo o Parecer nº 235/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9007/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma Ex-Offício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Wilton Vieira Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Reforma Ex-Offício de Wilton Vieira Ramos, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 387/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex-offício de Wilton Vieira Ramos, Soldado, lotada na Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 744/2014, de 17 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 306/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registra a referida reforma ex-offício, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5246/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Vera Lucia Rodrigues dos Passos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Vera Lucia Rodrigues dos Passos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 383/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vera Lucia Rodrigues dos Passos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 327/2013, de 6 de março de 2013 e retificada em 03 de outubro de 2014, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 307/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 414/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Francisco de Assis Andrade Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Francisco de Assis Andrade Ramos. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 21/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil Francisco de Assis Andrade Ramos (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 208/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 415/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia César Carlos da Costa Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia César Carlos da Costa Veloso. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 22/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil César Carlos da Costa Veloso (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 207/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12715/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Carlos Alberto Damasceno

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende

Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Carlos Alberto Damasceno. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 20/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil Carlos Alberto Damasceno (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 93/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que as concessões de adiantamentos acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sejam devidamente justificadas pelo ordenador de despesas; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11929/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Civil

Responsáveis: Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes

Affonso Júnior e o Delegado de Polícia Claudio Mendes Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de despesas de caráter secreto, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Claudio Mendes Pereira. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.

ACÓRDÃO CS-TCE Nº 18/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para realização de despesa de caráter secreto com diligências policiais, de responsabilidade da Delegada-Geral Maria Cristina Resende Meneses, do Subdelegado-Geral Marcos José de Moraes Affonso Júnior e do Delegado de Polícia Civil Claudio Mendes Pereira (suprido), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1.024/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar regular com ressalva a referida prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, com fundamento

no art. 21 da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar ofício aos responsáveis, e aos atuais gestores, determinando que, doravante, apresentem os documentos comprobatórios de despesas que não comprometam a investigação policial, tais como despesas com hospedagem, alimentação e outras deste tipo; que juntem nos autos autorização expressa do ordenador de despesas para saques superiores ao limite de 25% do valor do adiantamento concedido; e que apresentem o detalhamento das despesas realizadas no demonstrativo de adiantamento, tudo conforme determina o Decreto Estadual nº 28.730/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente da Segunda Câmara), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de março de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12823/2004-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação na modalidade Concorrência nº 056/2003 - CCL

Entidade: Gerência de Estado da Infraestrutura

Assunto: Contrato entre a GEINFRA e a PETRA CONSTRUÇÕES LTDA

Responsável: João Cândido Dominici – Secretário de Estado de Infraestrutura

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

EMENTA. Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Licitação na modalidade Concorrência que deu origem ao Contrato nº 03/2004 – ASSJUR, celebrado entre a GEINFRA e a empresa PETRA Construções Ltda. Julgamento pela Ilegalidade de acordo com o Ministério Público de Contas. Apensamento dos autos às Contas correspondentes.

DECISÃO CS-TCE Nº 308/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de licitação na modalidade Concorrência nº 056/2003, que originou o Contrato nº 003/2004, celebrado entre a Gerência de Infraestrutura e a empresa PIETRA Construções Ltda, cujo objeto a execução dos serviços de reforma do Teatro Arthur Azevedo, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido, em parte, o parecer nº 2685/2008 do Ministério Público de Contas, acordam:

I -Julgar Ilegal, o Contrato nº 03/2004, celebrado entre a Gerência de Infraestrutura e a empresa PETRA Construções Ltda., em razão do responsável ter deixado de encaminhar ao Tribunal os seguintes documentos: Edital Licitação, Portaria de Comissão de Licitação, Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, Parecer Jurídico, contrariando o artigo 4º da IN nº 006/03 -TCE/MA

II- Apensar os presentes autos às contas correspondentes, com base no art. 50, I da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**PROCESSO N.º 6062/2015-TCE/MA**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Colinas

NATUREZA: Solicitação

REFERÊNCIA: Processo nº 4214/2011-TCE/MA

REQUERENTE: Valmira Miranda da Silva Barroso – Prefeita

ASSUNTO: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 200/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 4214/2011-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual do Prefeito de Colinas, exercício financeiro de 2010, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 27/05/2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator